



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 15 DE janeiro DE 2013.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 007 Livro 24 Folha 65 Data 15/01/13
 Horas 15:00

 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissionais para o atendimento dos Programas CREAS/SENTINELA, CRAS/PAIF, IGD/BOLSA FAMÍLIA, PROJOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE.

Por se tratarem de Programas Estratégicos do Governo Federal que tem por objetivo ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; além de mostrar a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família, bem como, refletir os compromissos assumidos pelo município no Termo de Adesão ao Bolsa Família e Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

Ademais, necessário se faz manter o repasse de recursos do governo federal, para continuidade dos programas, até o final do corrente ano, razão pela qual estamos encaminhando a presente Lei, pois realmente são funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessas contratações poderão atingir as finalidades propostas.

Assim, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense, vez que Inclusão Social, Saúde e Educação de qualidade são direitos de todos os nossos munícipes.

Barra do Garças/MT., 15 de janeiro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Yânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Extraordinária do dia 18.01.13 - Cassoupe

10/1/13
10/01/13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 15 DE Janeiro DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 007	Livro 22	Folha 65	Data 15/01/13
Horas 15:00			
<i>Cassiano</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria de Assistência Social, visando compor o quadro dos Programas CREAS/SENTINELA, CRAS/PAIF, IGD/BOLSA FAMÍLIA, PROJOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE:

I – CREAS/SENTINELA

- 01 (um) Assistente Social,
- 01 (um) Auxiliar Administrativo;

II – CRAS/PAIF

- 01 (um) Assistente Social,
- 02 (dois) Auxiliares Administrativo;

III – IGD/BOLSA FAMÍLIA

- 03 (três) Auxiliares Administrativo;

(Signature)
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
15/01/13

*Aprovado em Sessão Extraordinária
do dia 18.01.13 - Cassiano*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – PROJOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE

- 01 (um) Professor de Teatro;
- 01 (um) Professor de Música;
- 01 (um) Professor de Música e Percussão;
- 01 (um) Professor de Taekwondo;
- 01 (um) Professor de Artes;
- 01 (um) Professor de Dança;
- 01 (um) Professor de Grafite;
- 01 (um) Monitor de Música.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31/12/2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.003.08.243.0015.2083-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de janeiro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15/01/13
ST/001



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.442 DE 02 DE Janeiro DE 2013.

Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município de Barra do Garças.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo Art. 78, XXXVI da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93;

Considerando que diversos contratos administrativos firmados pela antiga gestão findaram em 31/12/2012, uma vez que não houve interesse em aditivar os mesmos, restando claramente caracterizada urgência de atendimento a situações que poderão ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, caso nenhuma medida seja adotada;

Considerando assim a necessidade de dar continuidade a diversas ações e serviços, especialmente os de natureza essencial como limpeza urbana, limpeza do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, locação de sistema de gerenciamento e contabilidade da Secretaria de Finanças, Setor de Recursos Humanos, Fundo Municipal de Saúde, bem como, serviço integrado de Tributação, Nota Fiscal Eletrônica, conversão de base de dados e assessoria, consultoria e software de gestão educacional

Considerando ainda estarmos iniciando uma nova gestão municipal e necessitarmos adotar medidas administrativas para restabelecer a prestação adequada dos serviços públicos na área de saúde, especialmente no que se refere ao fornecimento de medicamentos e material hospitalar, laboratorial, odontológico, educação, obras, finanças,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

pessoal, segurança, equipamentos, combustível, lubrificante e gêneros alimentícios dentre outras; que caso não observados resultará principalmente em prejuízos econômicos e sociais a população barra-garcense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada em toda a extensão territorial do município de Barra do Garças, a existência de SITUAÇÃO ANORMAL provocada por motivo de força maior, a qual é caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para que produza todos os devidos e legais efeitos, em função dos fatos acima narrados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser alterado conforme situação fático\técnica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de janeiro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2013, de 15 de janeiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta falou-se da carência de profissionais para atendimento dos programas ali especificados, bem como, do caráter estratégico de tais programas, que oferecem serviços especializados e de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Falou-se ainda da necessidade de se manter o repasse do governo federal para continuidade dos programas.

Já o projeto, autoriza a contratação de dezesseis profissionais de diversas áreas, por prazo que deverá se encerrar impreterivelmente em 31/12/2013 e que as despesas daí decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 11.003.08.243.0015.2083-319011.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cabe, primordialmente, analisar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, conclui-se que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas sim projeto que autoriza a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo, no âmbito federal, foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, o que sem dúvida deve ser utilizado como parâmetro em nível municipal, é o princípio da simetria.

Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, o que resta claro no projeto apresentado, bastando analisar o disposto no art. 2º, que determina ser o prazo para contratação para preenchimento das vagas até 31.12.2013, ou seja, dentro do prazo permitido pela lei 8.745, que no caso em tela, entendemos é de 03 anos, ou seja, inferior ao prazo máximo previsto no projeto em análise:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

VI - atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

(...)

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

(...)

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos: (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003) (Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008)

(...)



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas h e l do inciso VI e dos incisos VII e VIII do caput do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

(...)

Já o artigo 74 da lei 8.112/90 traz que, somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada. Cumpre salientar ainda que no âmbito municipal a Lei Complementar 003/91, traz disposição quase idêntica constante no artigo 74:

Lei 8112/90

" Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada."

Lei Complementar 003/91

Art.74 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender à situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

Outro ponto importante, é a necessidade de processo seletivo simplificado para contratação, é isso que prevê o Art. 3º da lei 8.745/93:

"Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

(...)

§ 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas h e i do inciso VI do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

(...)"

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Além disso, a lei 8.745/93 estabelece, dentre outras, normas que deverão ser seguidas, sobre a remuneração e horários.

No tocante às despesas decorrentes, estas correrão por conta da dotação orçamentária especificada no art. 3º do projeto.

Desta forma, desde as contratações se enquadrem naquelas permitidas no artigo 2º, em especial na alínea i do inciso IV, da lei 8.745/1993, cumpridas as demais disposições do referido diploma legal, inclusive a realização de processo seletivo simplificado e, por fim, sendo feita a verificação dos gastos pelo Poder Executivo, para que não extrapolem o percentual previsto em lei, não vislumbramos impedimento para tramitação do referido projeto.

Quanto ao assunto, o ilustre Petrónio Braz¹, em sua obra Direito Municipal na Constituição, tratando sobre o Contrato por prazo determinado, leciona:

"Ao serem contratados não são investidos em cargo público"... "As contratações de excepcional necessidade pública prescindem de processo seletivo, quando decorrentes de calamidade pública. Sendo exigido, para os demais casos, tão somente um processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público..." "A remuneração dos servidores eventualmente contratados dentro do permissivo legal, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho."... "Por se tratar de servidor público ocupante de função pública temporária, regida pelo regime estatutário com contrato de Direito Administrativo, a extinção do contrato não gera direitos à indenização, exceto quando efetivada por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, que importará no pagamento ao contratado da metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato".

¹ <http://jus.uol.com.br/revista/texto/6672/contrato-por-prazo-determinado>



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

III- CONCLUSÃO

Assim, após o exposto, sugerimos aos nobres Vereadores deliberar sobre previsão das contratações pelo Artigo 2º, VI, i da lei 8.745/91.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, se superada a questão supra, da ótica legal, desde que para contratação sejam repetidas as normas impostas pela lei 8.745/93, inclusive a do § 4º do artigo 2º, e observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 2013.

HEROS PENA

Advogado

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 006/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/10/13
Crassau

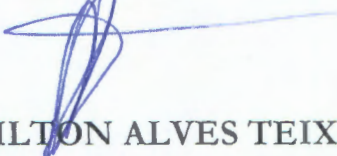
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

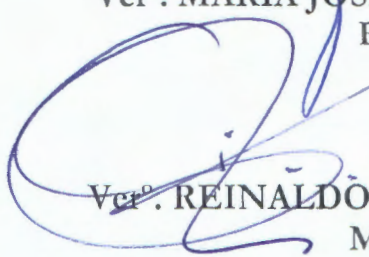
Projeto de Lei nº 006/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 01 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 18/01/13



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 006/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de 2013. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR
Presidente


Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDE LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 006/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<i>Ausente</i>		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Extraordinária
de 18.01.13 - Câmara*